

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 542491/2014

Interessado – Romeu Spiering

Relatora – Natalia Alencar Cantini – FÉ E VIDA

Advogado – Ayslan Clayton Moraes – OAB/MT 8.377

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 15/12/2022

Acórdão nº 582/2022

Auto de Infração nº 131213 de 29/09/2014. Por fazer uso de fogo em área agropastoril sem autorização do órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção nº 12932. Decisão Administrativa nº 852/SGPA/SEMA/2020 homologada em 31/03/2020, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 209.210,00 (duzentos e nove mil, duzentos e dez reais), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer o Recorrente: o reconhecimento da prescrição quinquenal; reconhecimento da prescrição intercorrente; ante a conclusão do Laudo Técnico, requereu que seja declarada a nulidade do auto de infração. Voto da Relatora: voto pelo não provimento do Recurso e pela consequente manutenção da Decisão Administrativa. O representante da PGE apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a ciência do auto de infração em 03/10/2014 (fls.12) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 22/08/2019 (fls.71). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar o voto divergente, para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 03/10/2014 e 22/08/2019, com fulcro no artigo 20, §2º do Decreto Estadual nº 1436/2022, e, conseqüentemente, extinção do auto de infração e arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Celissa Franco Godoy da Silveira

Representante do IESCBAP

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Mariana Sasso

Representante FIEMT

Douglas Camargo Anuniação

Representante da OAB-MT

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Cuiabá, 15 de dezembro de 2022

FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA

Presidente da 3ª J.J.R.